# PARECER JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2021

**EMENTA: RECURSO ADMINITRATIVO DE INABILITAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. PARECER TECNICO OPNATIVO. LEGALIDADE DO ATO.**

Trata-se de analise de julgamento de recurso de licitação que tem por objeto a aquisição de veiculo picape/camionete para a administração.

## 1. DA TEMPESTIVIDADE/MOTIVAÇÃO DA INTENÇÃO DE RECORRER

A empresa recorrente apresentou recurso, em 18 de maio de 2021 tendo a reunião para a abertura dos envelopes ocorrida em 14 de maio de 2021.

Assim resta demonstrada a tempestividade recursal, eis que consignada em ata e proposta no prazo de até 3 dias conforme previsão editalícia.

Nos motivos sustentou basicamente que a empresa não poderia ser inabilitada uma vez a decisão da pregoeira que manteve o texto original do edital, implantou restrição ao caráter competitivo

## 2. DAS RAZÕES DE RECURSO

Inobstante a tempestividade, adentramos no mérito, em que pese a alegação da recorrente, é de se ressaltar que, numa análise perfunctória restou observado pelo Sr. Pregoeiro observância a todas aos preceitos e normas legais que regem sobre o assunto, pautado pela vinculação às regras previamente estabelecidas no edital de licitação, principalmente, em se tratando à observação dos princípios básicos da Administração estabelecidos na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Aduziu que o tamanho do tanque de combustível não pode por si só ser motivo excludente de procedimento licitatório, pois a autonomia, proporção entre quilometragem rodada e o consumo obtido de seu produto é superior ao dos concorrentes.

Cita com exemplo, um modelo que teria o consumo superior ao defendido pela empresa.

Disse ainda a necessidade de realizar diligência junto ao sitio do INMETRO para comprovar suas alegações.

Em que pese, partilho do entendimento de que há administração não está obrigada a realizar diligências.

Verifica-se que a capacidade do tanque de combustível, é ato discricionário da administração, sendo extremamente comum nos mais variados editais do pais a exigência mínima, inclusive, no caso, das camionetes de 7% litros, conforme, exemplos abaixo:

**Ata de Realização do Pregão Eletrônico**
Nº 00063/2018 (SRP)

Às 13:02 horas do dia 20 de novembro de 2018, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal portaria 228/2017 de 04/10/2018, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 59-81.2018, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00063/2018. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para futura e eventual aquisição de caminhonetes.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às

disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

**Item: 1**
**Descrição:** AUTOMÓVEL
**Descrição Complementar:** Veículo Zero Km tipo PICK-UP CABINE DUPLA, motor turbo diesel de 2.0 L (mínimo), potência mínima de 170 CV; tração 4X2, 4X4 e 4X4 com reduzida; câmbio manual ou automático com no mínimo 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) marcha à ré; Dimensões e Capacidade: capacidade mínima de carga de 1.000 kg, capacidade mínima de volume da caçamba para 1.000 litros; tanque de combustível com capacidade não inferior a 75 (setenta e cinco) litros; capacidade de transporte de 5 (cinco) pessoas, incluindo o motorista; comprimento mínimo de 5200 mm e largura mínima de 1750 mm; Suspensão, Rodas e Freios: pneus no mínimo 225/70 R16 (originais de fábrica e homologado pela montadora), rodas aro 16 (mínimo); sistema de freios a disco nas rodas dianteiras e a tambor nas rodas traseiras; freios ABS na dianteira (mínimo); Obs:demais especificações constam do Termo de Referência = Anexo do edital licitatório

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 16.858/2020

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Campina Grande, com sede na Av. Assis Chateaubriand, 1376, Bairro da Liberdade, cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, torna público para conhecimento dos interessados, a data de Acolhimento e Abertura das Propostas de Preços do Pregão Eletrônico nº 16.858/2020, cujo objeto AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL): CAMINHONETE CABINE DUPLA, ANO 2020, COM CHASSI DE AÇO TIPO LONGARINA, VEÍCULO ZERO QUILOMETRO (0 km) E QUE NÃO TENHA RODADO, CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES, COM TRAÇÃO 4X4. MOTOR ELETRÔNICO TURBO DIESEL COM CAPACIDADE CÚBICA MÍNIMA, DE 2.2 LITROS E POTÊNCIA ACIMA DE 140 CV. COMPARTIMENTO DE CARGA ABERTO COM CAPACIDADE ÚTIL MÍNIMA DE 1,0 TONELADAS. TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 75 LITROS. CÂMBIO MANUAL, FREIOS ABS, AIRBAG DUPLO E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONFORME EXIGÊNCIA DO CONTRAN. EQUIPADA COM VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS; ALARME; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA; CAPOTA MARÍTIMA, PROTETOR DE CAÇAMBA, ESTRIBOS LATERAIS, TAPETES EM BORRACHA, COM EMPLACAMENTO ANO 2020. O Edital e anexos se encontram disponíveis para retirada gratuita no endereço eletrônico www.comprasgovenamentais.gov.br. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO. Data de abertura das propostas: 23/12/2020, às 09h00min - Horário de Brasília. Data do Pregão e horário de disputa: 23/12/2020, às 09h00min - Horário de Brasília. Local: www.comprasgovenamentais.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone (83) 3331-1060, no horário de 07h00min as 13h00min (horário local - Campina Grande), de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: licitacaosaudepmcg@hotmail.com.

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 40/2020

### 1. Do Objeto

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de material permanente - veículos automotores - conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

**Item 1 - Pick up 4x4 – Especificações mínimas**

Veículo automotor, tipo caminhonete "pick-up" 4x4, zero quilometro, ano/modelo 2020/2021f, no mínimo, devidamente licenciado e emplacado no Município de Boa Vista-RR, com primeiro emplacamento em nome do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima; manual do proprietário, termos de garantia, Certificado de Registro de Veículo - CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo; seguro DPVAT do exercício atual pagos; capacidade de transporte para 05(cinco) pessoas (motorista + 4 passageiros); 04 portas laterais; Vidros das portas com acionamento elétrico, originais de fábrica; capota marítima com aplicação de um revestimento de poliuretano, impermeável na caçamba do veículo; pintura na cor preta original de fábrica e da linha de produção. Motorização mínima: motor à diesel, com turbo compressor e "intercooler", que utilize o combustível Diesel, com potência mínima a 170 cv; transmissão manual ou automática, de no mínimo 5 marchas à frente e uma à ré; com sistema de tração 4x2, 4x4 normal e 4x4 reduzida, com acionamento eletrônico no interior da cabine; com opção de bloqueio do diferencial com acionamento no interior da cabine; Torque líquido Máximo não inferior a 38,2 Kgfm; controle de tração e estabilidade; capacidade do tanque de combustível com no mínimo 75 litros; direção hidráulica, elétrica ou eletrohidráulica original de fábrica; ar-condicionado; air-bag duplo frontal; apoios de cabeça com regulagem de altura nos bancos dianteiros e traseiros; cintos de segurança dianteiros de 3 pontos com regulagem de altura; espelhos retrovisores externos elétricos com comando interno; Lâmpadas dos faróis dianteiros e lanternas traseiras, ou próximo a estes com acionamento na cabine, devidamente instalado. Faróis auxiliares de neblina originais de fábrica. Sensor de estacionamento e câmera de ré. ACESSÓRIOS: rádio AM/FM, USB/MP3, bluetooth; Jogo de tapetes de borracha; Chapa protetora do motor e Carter; fornecimento com instalação de película *insulfilm* nos vidros laterais e traseiro dos veículos, no percentual de transparência mínimo exigido na legislação; ferramentas e acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN (macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio e triângulo). Durante o período da garantia a assistência técnica será prestada pelo fornecedor do(s) bem(ns), ou através de concessionária autorizada as suas custas e que seja localizada na cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima e englobará todas as manutenções preventivas e corretivas, durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter os veículos e equipamentos em

perfeitas condições de uso. **Pick up 4x4 –Ano/Modelo 2020/2021, no mínimo – Veículos de Referências: Toyota Hilux 4x4; Mitsubishi L200 4x4; Nissan Frontier LE 4x4; Ford Hanger 4x4 e Chevrolet S-10.**

Outrossim, diferente do alega o recorrente o site o **inmetro**, indica consumo inferior a 12,3 Km/L no percurso urbano, que é de 9.9 KM/L. E como já observado, a analise aqui é objetiva, ou seja a capacidade do tanque, principalmente, porque a autonomia pode sofrer alteração, conforme capacidade e necessidade de tração, peso da carga, necessidade de maior ou menor torque, maior ou menor velocidade etc.

Na mesma toada, houve o devido zelo, como já mencionado pela Administração de prezar pelo caráter competitivo, existindo no mercado inúmeras marcas que atendem os requisitos editalícios.

De outra banda, não cabe a administração adequar o edital para atender a necessidade do particular e sim a via transversa, o particular que deve adequar-se ao pretendido pela administração.

Assim, não comportando o edital reparos, não há como reputar ilegalidade no ato que inabilitou a concorrente, principalmente, porque inegável que não cumpre com os requisitos do edital, qual seja o tanque de combustível de 75 Litros. Sem prejuízo de outros itens, que sequer foram analisados a exemplo da capacidade de tração.

## 3. DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Considerando os fatos narrados acima e em atenção ao recurso impetrado pelo Recorrente, opina-se pelo conhecimento do Recurso e no Mérito pelo DESPROVIMENTO.

Cumpre esclarecer que todo o exposto em nosso parecer tem caráter técnico-opinativo, conforme ensina o Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro: "O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente".

Tal entendimento é acolhido pelo Supremo Tribunal Federal, que expôs sua posição a respeito, in verbis: "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada de decisão (...) (MANDADO DE SEGURANCA N. 24.584-1 – DISTRITO FEDERAL – RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO DE MELLO – STF).

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer!

Inácio Martins/PR, em 27 de maio de 2021.

Jhiohasson Taborda
Advogado;
OAB/PR nº 57.820